

o servidor incorrerá em inobservância do dever funcional de pontualidade no serviço, com reflexos na avaliação de desempenho e nas avaliações para efeito de promoções por merecimento, nos termos da Lei nº 5.826/94, bem como nas penalidades disciplinares previstas na Lei nº 5.810/94.

§3º. A Diretoria de Gestão de Pessoas disponibilizará os registros diários de frequência, via sistema e-DGP, possibilitando consulta pelo próprio servidor e por sua chefia imediata, observado o §5º do art. 9º desta Resolução.

§4º. Na impossibilidade de compensação em razão de afastamentos, férias ou licenças, as compensações deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia do mês subsequente do retorno do servidor às atividades.

Art. 17. No caso de vacância, aposentadoria, redistribuição, cessão ou requisição de servidor do Tribunal para outro órgão ou entidade, retorno ao órgão de origem de servidor cedido ou em exercício provisório nesta Corte, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração do servidor e o eventual saldo positivo será convertido em pecúnia até o limite de 24 (vinte e quatro) horas, com observância ao §1º do art. 15 desta Resolução.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas ou, por delegação, pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

Art. 19. A Presidência e a Corregedoria desta Corte de Contas poderão expedir regulamentação complementar a esta Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 06 de dezembro de 2016.

**\* Republicado por haver incorreções na publicação do Diário Oficial do Estado (IOE-PA) nº 33.272 e na Edição do Diário Oficial do Eletrônico do TCM-PA nº 4, em 16 de dezembro de 2016.**

**Protocolo: 131840**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2016/TCM-PA, de 01 de novembro de 2016.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 002/2015/TCM-PA, DE 11 DE JUNHO DE 2015, QUE TRATA SOBRE OS "PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,** no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma **art. 2º, II da Lei Complementar nº 084, de 27 de dezembro de 2012 e art. 3º do Ato nº 16, de 17 de dezembro de 2013 (Regimento Interno do TCM-PA); e, CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento das peculiaridades que envolvem a remessa das prestações de contas;

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pelo Grupo de Acompanhamento e Aperfeiçoamento Técnico do Portal dos Jurisdicionados (GAAT), por meio da Ata de Reunião do dia 13/10/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da **Resolução nº 002/2015/TCM-PA, de 11/06/2015**, que versa sobre a remessa das prestações de contas pelo Chefe do Poder Executivo e os Ordenadores de Despesa dos Órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

#### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O "caput" do artigo 2º da **Resolução nº 002/2015/TCM-PA, de 11/06/2015**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Chefe do Poder Executivo e os ordenadores de despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivos Municipais e das Câmaras Municipais remeterão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a prestação de contas em meio eletrônico, do período de sua responsabilidade, de acordo com o Anexo I desta Resolução, conforme estabelecido na legislação vigente, cuja exatidão das informações são de sua exclusiva responsabilidade."

**Art. 2º** Alterar o "Parágrafo Único" do artigo 2º para § 3º, mantendo-se a mesma redação.

**Art. 3º** Incluir no Art. 2º da **Resolução nº 002/2015/TCM-PA, de 11/06/2015**, o § 1º, com a seguinte redação:

"§ 1º O sucessor do Chefe do Poder Executivo e dos ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivos Municipais e das Câmaras Municipais poderão remeter as contas de seu sucedido, mediante autorização deste, em meio eletrônico, de acordo com o Anexo I desta Resolução, conforme estabelecido na legislação vigente, cuja exatidão das informações são de sua exclusiva responsabilidade."

**Art. 4º** Incluir no Art. 2º da **Resolução nº 002/2015/TCM-PA, de 11/06/2015**, o § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º Ocorrerá preclusão se o Chefe do Poder Executivo e os ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivos e das Câmaras Municipais não encaminharem a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término do prazo de prestação de contas previsto na legislação vigente."

**Art. 5º** O § 3º do art. 3º da **Resolução nº 002/2015/TCM-PA, de 11/06/2015**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A incorreção do preenchimento, conforme layout, dos arquivos citados no art. 2º, inciso II, assim como os documentos constantes no anexo I, sujeitará os ordenadores responsáveis, bem como os sucessores que prestarem contas, à notificação, sem prejuízo das sanções legais e regimentais de competência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará."

**Art. 6º** Alterar o § 4º do artigo 3º da **Resolução nº 002/2015/TCM-PA, de 11/06/2015**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Decorrido o prazo mencionado no §1º, o ordenador em exercício será notificado para instauração de tomada de contas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e regimentais ao ordenador omissor."

**Art. 7º** Incluir no Anexo I da **Resolução nº 002/2015/TCM-PA, de 11/06/2015**, o seguinte item:

ITEM	DOCUMENTOS	Assinado, no mínimo, por	Natureza Jurídica que se aplica											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9			
28	Termo de Posse do sucessor ou outro documento similar	Ordenador	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
29	Autorização prevista no §1º do art. 2º desta Resolução	Ordenador	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
30	Relatório consolidado dos contratos temporários (art. 8º da Resolução Administrativa nº 03/2016)	Ordenador	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**Nota 8:** No caso de remessa de prestação de contas pelo ordenador de despesa sucedido, também deve ser encaminhado o Termo de Posse do sucessor ou outro similar que comprove a situação de ordenador sucedido.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do TCM-PA.

**Art. 9º** Revogam-se os dispositivos em contrário.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação. Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios, em 01 de novembro de 2016.

**Protocolo: 131809**

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 06 de dezembro de 2016, no Tribunal de Contas do Estado do Pará, foram registrados os preços da empresa IMPRESSUS BEL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME para eventual aquisição de material impresso, resultante do Pregão Presencial nº 08/2016-TCE/PA para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no processo TCE/PA nº 2016/04358-5, assim como os termos da proposta comercial, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos. O presente registro terá a vigência de 12 (doze) meses.

#### LOTE 01:

Item	Material	Un	Quant	Valor Unt.	Valor Total R\$
01	Bloco de Papel picotado, Papel AP90g, Branco, impressão em policromia (04 cores), 21cmx15cm, 12 nomes diferentes.	UN	6.000	3,20	19.200,00
30	Bloco de ficha volante, 70 paginas, tamanho 15cmx22cm.	UN	100	9,00	900,00
31	Capa de processo nº 06 , tamanho 54cm, com três dobras , impressão em uma cor.	UN	3.000	1,20	3.600,00
32	Capa de processo nº 08, tamanho 48cm, com uma dobra ao centro, impressão em uma cor.	UN	8.000	0,90	7.200,00
39	Cartão de protocolo, tamanho 15cm x 10cm, impressão em uma cor	UN	4.000		600,00
Valor global do Lote 01 - R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)					R\$ 31.500,00

#### LOTE 02:

Item	Material	Un	Quant	Valor Unt.	Valor Total
02	Envelope Brasão, Papel couchê fosco 210g, Policromia (04 cores), tamanho 21cmx15cm, 12 nomes diferentes, acabamento em verniz localizado	UN	6.000	1,00	6.000,00
03	Cartão Brasão, Papel Couchê branco fosco de 210g, Policromia (04 cores), tamanho 20cmx14cm.acabamento em verniz localizado 12 nomes diferentes	UN	6.000	0,30	1.800,00
04	Envelope Logo, Envelope Branco, Papel couchê fosco 210g, Policromia (04 cores), tamanho 21cmx15cm, 12 nomes diferentes acabamento em verniz localizado.	UN	12.000	1,50	18.000,00
05	Cartão Lôgo, em papel Couchê branco fosco de 210g, policromia na frente, tamanho 20cmx14cm acabamento verniz localizado.	UN	12.000	0,30	3.600,00
09	Pasta branca, papel triplex branco 350g, plastificada, tamanho 23,5cmx32,5cm, em policromia 04 cores, 10 nomes diferentes.	UN	5.000	1,50	7.500,00
10	Envelope tipo saco, tamanho pequeno branco, 20cmx28cm, em papel Ap120g, impressão em policromia.	UN	10.000	0,68	6.800,00
11	Envelope tipo saco, tamanho grande branco, 31cmx41cm, papel Ap120g, impressão em Policromia.	UN	10.000	1,10	11.000,00
12	Envelope Tipo Ofício, tamanho 23cmx11cm, em papel Ap150, impressão em policromia.	UN	10.000	0,38	3.800,00
13	Cartão de visita, em papel Duo designer, branco 350g, em verniz localizado e laminação fosca, policromia em 04 cores, 12 nomes diferentes.	UN	20.000	0,16	3.200,00
15	Convite com envelope, convite em papel Couchê fosco, branco 115g, policromia em 04 cores, em verniz localizado, tamanho 20cmx14cm. Envelope em papel triplex ou Duo designer, branco 350g, em policromia04 cores, em verniz localizado, 21cmx15cm.	UN	5.000	2,40	12.000,00
16	policromia 04 cores, 20cmx14cm, em verniz localizado, 12 nomes diferentes. Envelope em papel couchê branco fosco 115g, policromia 4 cores em verniz localizado, 21cmx15cm, 12 nomes diferentes.	UN	5.000	1,70	8.500,00
33	Envelope TCE saco grande, tamanho 26cmx36cm, amarelo, com impressão em uma cor.	UN	1.000	0,80	800,00
34	Envelope TCE saco médio, tamanho 24cmx34cm amarelo, impressão em uma cor.	UN	3.000	0,65	1.950,00
35	Envelope TCE saco médio, tamanho 24cmx34cm, branco, impressão em uma cor.	UN	1.000	0,85	850,00
36	Envelope TCE saco pequeno, tamanho 20cmx28cm amarelo, impressão em uma cor.	UN	2.000	0,55	1.100,00
37	Envelope TCE saco pequeno, tamanho 20cmx28cm branco, impressão em uma cor.	UN	1.000	0,70	700,00
38	Envelope ofício, tamanho 11,5cmx22,8cm em papel AP 75g, impressão em policromia.	UN	7.000	0,60	4.200,00
40	Envelope tipo saco, tamanho médio branco, 26cmx36cm, papel Ap120g, impressão em Policromia.	UN	10.000	1,02	10.200,00
Valor global do Lote 02 - R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)					R\$ 102.000,00